



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005699/2023-07

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso contra decisão da CER-AM sobre Reg. de Candidatura para eleição de Diretor Geral

Interessado: Afonso Luiz Costa Lins Júnior

DELIBERAÇÃO CEF Nº 40/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Afonso Luiz Costa Lins Júnior, para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM (“Mútua Amazonas”);

Considerando que a Deliberação nº 05/2023, da CER-AM (Sei nº 0828158 – Pg. 61 a 63) deferiu o registro de candidatura do interessado, para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM (“Mútua Amazonas”);

Considerando o recurso interposto pelo profissional Cláudio Guenka, alegando em síntese que o interessado não se desincompatibiliza do cargo de Vice-Presidente da Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Departamento Amazonas (ABENC-AM), de modo que em seu entender, incide em uma das hipóteses de inelegibilidade;

Considerando as contrarrazões apresentadas pelo interessado, alegando em síntese, que apresentou as certidões de objeto e pé dos processos na certidão de distribuição de processos civis da Justiça Estadual; que a impugnação da candidatura foi feita sem prova adequada, sendo apenas uma afirmação sem fundamentação; que a desincompatibilização é necessária para igualar o pleito eleitoral e que o Candidato Impugnado comprovou a sua desincompatibilização tempestiva. Argumenta também que a Justiça Eleitoral aceita a comprovação posterior da desincompatibilização; que a candidatura só pode ser indeferida após a intimação do candidato para apresentar prova de desincompatibilização e que a comprovação posterior seja aceitável; que está afastado da carga desde agosto de 2023, o que atende aos requisitos do Regulamento Eleitoral;

Considerando que tanto recurso, quanto contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único, do art. 30, do Regulamento Eleitoral, a possibilidade de complementação da documentação, mediante comunicação do interessado, ocorre na ausência de qualquer documentação obrigatória elencada no artigo 29, do Regulamento Eleitoral;

Considerando que consta dos autos a desincompatibilização (Sei nº 0828158 - Fls. 83) apresentada pelo candidato do cargo de Vice - Presidente da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis – ABENC/AM;

Considerando que consta dos autos certidões circunstanciadas (objeto e pé), que versam sobre processos que não possuem o condão de atrair inelegibilidade para a candidatura do interessado;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação nº 05/2023, da CER-AM, deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo profissional Cláudio Guenka, contra a Deliberação nº 05/2023, da CER-AM, que deferiu o registro de candidatura do interessado, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-AM, no sentido de MANTER O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831936** e o código CRC **F117F265**.
